

Licitação nº 01/2020



"Marcelle Prado" <marcelle_prado@hotmail.com>

13 de Abril de 2020 16:35

Para: camara@pitanga.pr.leg.br

Prezados, boa tarde!

Envio em anexo a manifestação da empresa, acerca da possibilidade de revogação da licitação nº 01/2020.

A disposição para aclarar eventuais questionamentos.

Marcelle Andréa Prado - OAB/PR nº 47.716

Tel: (42) 99964-8880

RECEBI EM 14, 04, 2020




CONSTRUTORA
ZIMERMANN



Guarapuava, 13 de abril de 2020.

À sra. Presidente da Câmara Municipal de Pitanga:

CONSTRUTORA ZIMERMANN LTDA., pessoa jurídica de direito privado, cadastrada no CNPJ sob o nº 25.074.985/0001-20, com sede na Rua Vicente Machado, nº 2744, sala 01, Bairro dos Estados, Guarapuava, Paraná, vem através da presente, expor e ao final requerer o que segue:

Considerando o teor do Ofício nº 15/2020, bem como o despacho exarado na Licitação nº 01/2020, no qual manifesta-se acerca da revogação do procedimento, cumpre tecer algumas considerações.

O processo licitatório ocorreu dentro na normalidade, sem intercorrências. Contudo, com a sobrevivência da pandemia mundial, entendemos que o cenário atual sofreu alterações, bem como as prioridades atribuídas à administração pública.

Assim, considerando que a Licitação nº 01/2020 já fora devidamente homologada, e aplicando-se ao caso o princípio da eficiência, o qual exige que os processos licitatórios devam ocorrer com celeridade, eficácia, economicidade, efetividade e qualidade, requer seja conferida a suspensão da presente Licitação, pelo prazo de 120 (cento e vinte dias), podendo ainda ser elasticada com consentimento das partes, até que nosso cenário esteja estável de modo a prosseguir com a normalidade, e conforme dispõe o artigo 78, da Lei nº 8:666/93:

"Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

[...]

CONSTRUTORA ZIMERMANN LTDA EPP
CNPJ: 25.074.985/0001-20
Rua Vicente Machado, 2744 – B. dos Estados
Cidade de Guarapuava - Paraná



CONSTRUTORA
ZIMERMANN



XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação".

Ainda, considerando que todos os participantes da referida licitação tiveram ciência dos valores atribuídos pela adjudicatária, em eventual certame futuro estaremos sendo lesados objetivamente, perdendo a chance inicial que nos fora agraciada de modo imparcial e justo.

O requerimento de suspensão visa a manutenção da licitação e a desnecessidade de instauração do procedimento para a revogação do ato, eis que a lei nº 8.666/93 determina que haja a comprovação:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Desta feita, a suspensão da presente Licitação nº 01/2020, pelo prazo inicial de 120 (cento e vinte) dias, é o que requer esta adjudicatária.

CONSTRUTORA ZIMERMANN LTDA.
Adjudicatária

CONSTRUTORA ZIMERMANN LTDA EPP
CNPJ: 25.074.985/0001-20
Rua Vicente Machado, 2744 - B. dos Estados